



Paulista

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 101 /2024

APPROVADO
05/08/24
Diretor Legislativo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município faz saber que encaminhou para a devida apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei:

EMENTA – Altera o art. 5º e § 1º da Lei nº 4.416/2014, de 20 de julho que fixa normas para exploração dos serviços de taxis e adota outras providências.

“Artigo 5º - Somente poderão trafegar taxis com menos de 08 (oito) anos de fabricação.

§ 1º - Os taxis atualmente em circulação, com mais de 08 (oito) anos de fabricação, poerão ter renovadas as suas permissões, desde que satisfaçam as condições técnicas e os requisitos de higiene, segurança e conforto do público, exigidos por leis e regulamentos.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA: Justifica-se tal Projeto de Lei, primeiramente pela atual situação econômica financeira dos permissionários que tiveram um grande impacto após a pandemia do SARS COV II e ainda não conseguiram se recuperar integralmente das perdas ocorridas, bem como justifica-se também pelo aumento da vida útil dos veículos utilizados como taxis devido ao avanço da tecnologia, além das ocorrências dos diversos aplicativos de transporte individual que por vezes aceitam veículos com mais de 10 (dez) anos de fabricação e fazem parte do cotidiano da população.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município faz saber que encaminhou para a devida apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei:

EMENTA - Altera o art. 5º e § 1º da Lei nº 4.418/2014, de 20 de julho que fixa normas para exploração dos serviços de taxis e adota outras providências.

Artigo 5º - Somente poderão integrar taxis com menos de 08 (oito) anos de fabricação.

§ 1º - Os taxis atualmente em circulação, com mais de 08 (oito) anos de fabricação, poderão ter renovadas as suas permissões, desde que satisficam as condições técnicas e os requisitos de higiene, segurança e conforto do público, exigidos por leis e regulamentos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO